

ANEXO IV

CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A
FADE-UFPE E A **xxxx**, NA FORMA
ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, FADE-UFPE**, sediada na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336 - Cidade Universitária – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.735.586/0001-59, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010, representada, neste ato, por sua Secretária Executiva, Profª. Maira Galdino da Rocha Pitta, inscrita no CPF/MF nº 039.972.064-22, denominada simplesmente CONTRATANTE e a **xxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com endereço na Rua xxx, representada neste ato pelo Sr. xxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no disposto no Decreto 8.241/2014 e suas posteriores alterações, ajustam o presente Contrato de Serviço, doravante denominado simplesmente Contrato, mediante condições estabelecidas na **SELEÇÃO PÚBLICA nº 0002/2022** e determinações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo serviço de coleta e transporte de amostras de combustíveis, lubrificantes e outros materiais para atender as atividades do projeto Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis (PMQC) nos estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe do centro de Tecnologia e Geociências da UFPE.

CLÁUSULA 2ª - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **Seleção Pública nº 0002/2022** tipo Menor Preço e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data da assinatura e vigorará por um prazo total de 12 meses, considerando a data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - VALOR CONTRATUAL

O pagamento será efetuado após a prestação do serviço nos locais estabelecidos, depósito bancário na conta corrente da Empresa Vencedora, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Ordenador de Despesas, após constatação do exato cumprimento das obrigações da contratada e verificação da regularidade desta perante às Receitas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social, ao FGTS e à situação Trabalhista através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado mensalmente durante os 12 meses de vigência do contrato, tendo o **prazo de 30 (vinte) dias corridos para execução mensal**, em conformidade com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA 6ª - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas da presente contratação serão custeadas com recursos provenientes do **CONTRATO Nº 43/22 FADE/UFPE - (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022) (CONTRATO Nº 07/2022 - UFPE) 23076.104911/2021-61 - PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS (PMQC) NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS E SERGIPE**, administrado pela FADE-UFPE.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar os serviços nos locais e prazos indicados neste Termo e definidos em cronograma;
- b) Dar ciência imediata ao LAC das anormalidades ocorridas durante a entrega/prestação do serviço;
- c) Assumir as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e informações registradas no processo de coleta, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE e enquanto não houver sido definitivamente aceito, caso não se encontre dentro das especificações estabelecidas no Edital, divirja do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios;
- e) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao LAC, a FADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;
- g) Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção do fornecedor;
- h) Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente à prestação do serviço, assim como apresentar a documentação relativa à competência dos mesmos;
- i) Executar os serviços de forma completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução do objeto contratado, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e lembrá-los a sempre prezar pela qualidade na execução dos serviços;
- k) Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários;
- l) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- n) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE **A FADE-UFPE obriga-se a:**

- a) formalizar a contratação junto ao vencedor da Seleção Pública e liberar a Ordem de Serviço ao contratado mediante solicitação do Projeto Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis (PMQC) nos estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe do centro de Tecnologia e Geociências da UFPE;
- b) efetuar o devido pagamento ao contratado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, abatidas as multas, se houver, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Responsável;
- c) fornecer ao contratado todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações;
- e) notificar o contratado, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) manter arquivado junto ao processo de Seleção Pública toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

A Coordenação do Projeto, obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e na Ordem de Fornecimento, efetuando a avaliação técnica do produto;
- b) atestar as Notas Fiscais que estiverem em conformidade com os materiais entregues e executados, conforme estabelecido neste instrumento;
- c) notificar a FADE-UFPE qualquer irregularidade ocorrida na entrega/execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 10ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O valor contratado será fixo e irredutível, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação superveniente ou caso fortuito, ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA 11ª - PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da execução do contrato, da Ordem de Fornecimento, e o descumprimento de qualquer condição prevista no edital, a FADE-UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma estabelecida no § 2º;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FADE-UFPE, por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

§ 1º - As penalidades previstas nos **incisos I e III** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a FADE em perdas e danos, por:

I - atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II - descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta

III - recusa injustificada em assinar a ata e de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento ao mês) do valor total da proposta.

§ 3º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e desde que aceito pela FADE-UFPE, o contratado ficará isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO CONTRATUAL

§1º. Constitui motivos para rescisão do fornecimento, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização:

a) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterize a insolvência da futura Contratada;

b) Razões de interesse público;

c) Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

e) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro vigente, desde que essas causas afetem, diretamente, o equipamento adquirido.

II. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

III. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

IV. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

V. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

VI. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do equipamento adquirido, objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

VII. A UFPE se reserva o direito de introduzir modificações no projeto sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a FADE-UFPE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

VIII. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE.

IX. Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

X. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes deste instrumento.

XI. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, e aceitas pela CONTRATANTE.

XII. A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do equipamento.

XIII. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição do responsável técnico, os nomes e os dados comprobatórios da capacitação técnica dos substitutos deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização, devendo a capacitação técnica dos substitutos ser, no mínimo, igual a dos substituídos.

XIV. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Recife, de de .

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONTRATADA

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: